



RESOLUÇÃO Nº 159/2014

(Revogada pela Resolução TPADM nº 255, de 3.2.2021)

~~Regulamenta o Controle Interno das atividades administrativas do Poder Judiciário do Estado do Acre.~~

~~O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 13, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº. 221, de 30 de dezembro de 2010, e artigo 48, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,~~

~~CONSIDERANDO que as ações do administrador devem ser pautadas pela estrita legalidade e, portanto, controladas de forma preventiva e corretiva para o fiel atendimento das normas legais e com a finalidade precípua que é o interesse público;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta gestão administrativa, sobretudo, de recursos financeiros, por meio de um controle interno sistematizado de forma a centralizada em uma estrutura organizacional dotada de autonomia;~~

~~CONSIDERANDO a criação da Auditoria de Controle Interno, expressa no artigo 7º, da Lei Complementar nº 181, de 13 de março de 2008, bem como a Meta nº 9 do Conselho Nacional de Justiça que trata da implantação do órgão de controle no âmbito dos Tribunais de Justiça de todo o país,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º A Auditoria de Controle Interno - ACI do Poder Judiciário, vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça, fiscaliza, orienta e audita as ações administrativas na forma definida nesta Resolução.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~Art. 1º A Assessoria de Controle Interno do Poder Judiciário – ASCOI, vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça, fiscaliza, orienta e audita as ações administrativas na forma definida nesta Resolução. (Alterado pela Resolução TPADM nº 178, de 27.11.2013)~~

~~§1º A atuação da Auditoria de Controle Interno não exime os titulares dos comandos hierarquizados do Poder Judiciário da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites das respectivas atribuições, observadas a Lei Complementar nº 101/2000.~~

~~§ 1º A atuação da Assessoria de Controle Interno não exime os titulares dos comandos hierarquizados do Poder Judiciário da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites das respectivas atribuições, observadas a Lei Complementar nº 101/2000 e demais legislações. (Alterado pela Resolução TPADM nº 178, de 27.11.2013)~~

~~§ 2º A área de atuação da Auditoria de Controle Interno não abrange as atividades jurisdicionais, sujeitas a órgãos de controle específicos.~~

~~§ 2º A área de atuação da Assessoria de Controle Interno não abrange as atividades jurisdicionais, sujeitas a órgãos de controle específicos. (Alterado pela Resolução TPADM nº 178, de 27.11.2013)~~

~~Art. 2º O Controle Interno assessorará a Presidência nos assuntos de auditoria, fiscalização e orientação das atividades administrativas do Poder Judiciário.~~

~~Art. 2º A Unidade de Controle Interno assessorará a Presidência nos assuntos referentes a auditoria, fiscalização, inspeção e orientação das atividades administrativas do Poder Judiciário. (Alterado pela Resolução TPADM nº 178, de 27.11.2013)~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~Art. 3º A Auditoria de Controle Interno tem como finalidade assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, publicidade e transparência da gestão administrativa.~~

~~Art. 3º A Assessoria de Controle Interno tem como finalidade assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, publicidade e transparência da gestão administrativa. (Alterado pela Resolução TPADM nº 178, de 27.11.2013)~~

~~Art. 4º São objetivos da Auditoria de Controle Interno:~~

~~Art. 4º São objetivos da Assessoria de Controle Interno: (Alterado pela Resolução TPADM nº 178, de 27.11.2013)~~

~~I – fiscalizar o fiel e efetivo cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, Lei 8.666/93, Lei 4.320/64 e os demais princípios estabelecidos para ter uma gestão pública;~~

~~II – controlar e acompanhar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial das unidades administrativas do Poder Judiciário, para que tenhamos o atingimento dos resultados positivos e de interesse público institucional;~~

~~III – orientar uma melhor execução da despesa, com vista à eficiência e à eficácia da gestão;~~

~~IV – auxiliar aos órgãos responsáveis pelo planejamento, orçamento e programação financeira no desenvolvimento de funções precípua;~~

~~V – cuidar para que sejam seguidas as normas legais e regimentais na execução dos atos da administração;~~

~~VI – contribuir para a efetivação das ações administrativas de aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de gestão, bem como normatizando, sistematizando e padronizando as atividades da Auditoria de Controle Interno;~~

~~VII – cuidar da manutenção dos sistemas organizacionais, funcionais e operacionais estabelecidos;~~

~~VIII – permitir que existam condições indispensáveis para assegurar eficácia ao~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~controle externo exercido pelos órgãos competentes.~~

~~Art. 5º O controle interno, exercido pela Auditoria de Controle Interno, deverá estruturar-se com vistas a contribuir para que a Administração cumpra as metas estabelecidas, com eficiência operacional e esteja de acordo com as políticas administrativas prescritas na Constituição, na lei e normas internas do Poder Judiciário.~~

~~Art. 5º O controle interno, exercido pela Assessoria de Controle Interno, deverá estruturar-se com vistas a contribuir para que a Administração cumpra as metas estabelecidas, com eficiência operacional e esteja de acordo com as políticas administrativas prescritas na Constituição, na lei e normas internas do Poder Judiciário. (Alterado pela Resolução TPADM nº 178, de 27.11.2013)~~

~~Art. 6º O controle interno será realizado através das seguintes modalidades:~~

~~I – controle preventivo, que tem por finalidade evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades;~~

~~II – controle corretivo, realizado por meio de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades nos atos administrativos.~~

~~Art. 7º O controle interno, previsto no artigo 5º, será efetuado nas seguintes formas:~~

~~I – preventivo orientador, com foco no exame e conferência dos atos em elaboração, das atividades de cada unidade administrativa, visando ao exato cumprimento das decisões superiores e das normas reguladoras da espécie;~~

~~II – documental, por meio do exame da documentação pertinente a aspectos administrativos, patrimoniais, financeiros e contábeis, com o fim de garantir a exatidão e a regularidade dos atos e fatos da gestão;~~

~~III – retrospectivo, tendo em vista a ação fiscalizadora constante, através de relatórios e de outros mecanismos de apropriação de informações;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~IV – pericial, para atender solicitações efetuadas pelas determinações da Presidência.~~

~~Art. 8º O controle interno terá como campo de ação as atividades administrativas, abrangendo as áreas de:~~

~~I – gestão financeira, orçamentária e contábil, com foco no controle da arrecadação das receitas e realização das despesas, em conformidade com as metas traçadas pela Administração, realizado por meio do exame dos registros contábeis, análise e interpretação dos resultados e disponibilidades econômico-financeiros, da prestação de contas de numerários, dos relatórios de cumprimento de metas e de gestão;~~

~~II – gestão patrimonial, que visa salvaguardar o patrimônio da instituição, examinando os procedimentos de aquisição, tombamento, distribuição, estoque, contabilização, documentação e baixa dos bens patrimoniais, bem como os contratos que originaram a aquisição, alienação e prestação de serviços e, ainda, a execução de obras;~~

~~III – gestão de pessoal, por intermédio do acompanhamento da estruturação de cargos, subsídios e vencimentos, bem como dos respectivos provimentos, vacâncias, do cadastro, cálculos e registros financeiros;~~

~~IV – gestão operacional, tendo como intuito a eficiência funcional da Administração, através da racionalização dos serviços e rotinas, estabelecendo normas padronizadas de instrumentalização, processamento, e comportamento dos servidores na execução das tarefas;~~

~~V – gestão técnica, realizada por meio da mensuração e avaliação de serviços, subsidiando a observância ou a revisão dos métodos e técnicas organizacionais, bem como dos planos, programas e projetos traçados e sistemas estruturados;~~

~~VI – gestão legal, tendo como principal objetivo o fiel cumprimento das disposições legais e regimentais em vigor na prática dos atos de administração.~~

~~Art. 9º É de competência a Auditoria de Controle Interno, além das demais atribuições constantes neste ato:~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

- ~~I – orientar, verificar a legalidade e avaliar os resultados de gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades administrativas, observando a responsabilidade das autoridades pela guarda e aplicação de dinheiros, valores e bens móveis e imóveis pertencentes ao Poder Judiciário ou a ele confiados;~~
- ~~II – atuar, de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios constitucionais e legais;~~
- ~~III – acompanhar as tomadas de contas do ordenador de despesa, coordenar e executar o programa de auditoria interna e apoiar o controle externo no exercício da sua missão constitucional;~~
- ~~IV – analisar a documentação referente à execução orçamentária e financeira;~~
- ~~V – analisar os processos licitatórios, bem como os de dispensa e inexigibilidade de licitação, além dos contratos, convênios, ajustes ou termos deles decorrentes;~~
- ~~VI – primar pelo cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias e fiscalizar a observância da legislação e exatidão da classificação das despesas de acordo com o Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;~~
- ~~VII – elaborar, até a primeira quinzena do mês de dezembro, o Plano de Anual de Auditoria – PAA, em consonância com as diretrizes, normas e padrões estabelecidos para a auditoria do serviço público;~~
- ~~VII – na elaboração do Plano Anual de Auditoria devem ser consideradas as seguintes variáveis: materialidade, relevância, criticidade e risco; [\(Alterado pela Resolução TPADM nº 178, de 27.11.2013\)](#)~~
- ~~VIII – manter arquivos sobre as auditorias realizadas e tomadas de contas, encaminhando os processos de apuração de responsabilidade à instância competente e verificando o ressarcimento de eventuais prejuízos ao erário;~~
- ~~IX – acompanhar as medidas adotadas pelas áreas auditadas quando verificada a configuração de impropriedades ou irregularidades eventualmente detectadas, propondo, quando for o caso, encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;~~
- ~~X – proceder ao controle dos agentes recebedores de fundos rotativos e tomadores de adiantamento, bem como examinar a respectiva prestação de contas;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~XI – acompanhar a elaboração dos atos definidores de modelos organizacionais, planos, programas e projetos de estruturação de sistemas de funcionamento, com vista à análise de sua legalidade, viabilidade técnica e eficiência, bem como do seu cumprimento;~~

~~XII – efetuar o acompanhamento da despesa de pessoal do Poder Judiciário, a fim de evitar que o mesmo alcance o limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000.~~

~~XIII – elaborar e encaminhar à Presidência, até 1º de novembro, o Plano de Anual de Auditoria – PAA, em consonância com as diretrizes, normas e padrões estabelecidos para a auditoria do serviço público, devendo a Presidência, estando de acordo, validá-lo e aprová-lo, até o dia 30 do mês de novembro; (Acrescido pela Resolução TPADM nº 178, de 27.11.2013)~~

~~XIV – A Assessoria de Controle Interno poderá, dentro do âmbito da sua competência, definir diretrizes, princípios e conceitos adotando as normas técnicas aplicáveis à ação de controle interno visando à qualidade, aperfeiçoamento e integração dos procedimentos de controle das ações desenvolvidas pelas Unidades Administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. (Acrescido pela Resolução TPADM nº 178, de 27.11.2013)~~

~~Art. 10. Integram a estrutura do órgão de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre:~~

~~Art. 10. Integra a estrutura do órgão de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a Assessoria de Controle Interno – ASCOI. (Alterado pela Resolução TPADM nº 178, de 27.11.2013)~~

~~I – a Auditoria de Controle Interno – ACI;~~

~~II – a Seção de Auditoria de Contas – SEAUC;~~

~~III – o Setor de Análise Contábil – ANALC; e~~

~~IV – o Setor de Acompanhamento e Orientação de Gestão – ACOMP.~~

~~(Incisos revogados pela Resolução TPADM nº 178, de 27.11.2013)~~

~~Art. 11. A Assessoria de Controle Interno será exercida por servidor integrante do quadro de servidores efetivos do Tribunal, detentor de nível superior nas áreas de~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~administração, direito, economia ou contabilidade, com formação complementar ou experiência específica nas atividades inerentes aos sistemas de controle interno, competindo-lhe planejar, supervisionar, orientar e distribuir os trabalhos da unidade, convalidando relatórios, observado o programa aprovado pela Presidência.~~

~~Art. 12. O Controle Interno, nos termos do Anexo XVI da Resolução CONAD nº. 22/2011, contará com a seguinte composição:~~

~~I - 01 Assessor de Controle Interno - PJ-ACI, consoante os ditames constantes no artigo 11;~~

~~II - 05 servidores efetivos;~~

~~III - 01 Chefe de Seção de Auditoria de Contas;~~

~~IV - 01 Chefe de Setor de Análise Contábil; e~~

~~V - 01 Chefe de Setor de Acompanhamento e Orientação de Gestão.~~

~~(Artigo revogado pela Resolução TPADM nº 178, de 27.11.2013)~~

~~Art. 13. A Auditoria de Controle Interno do Poder Judiciário atuará:~~

~~I - ordinariamente, de acordo com o Plano Anual de Auditoria - PAA, aprovado pelo Presidente do Tribunal, conforme prazo expresso no art. 9º, VII; e~~

~~I - ordinariamente, de acordo com o Plano Anual de Auditoria - PAA, validado e aprovado pelo Presidente do Tribunal, conforme prazo expresso no art. 9º, inciso XIII; e (Alterado pela Resolução TPADM nº 178, de 27.11.2013)~~

~~II - extraordinariamente, por determinação do Presidente, que indicará os fins e a extensão dos trabalhos a serem realizados.~~

~~Art. 14. O Plano Anual de Auditoria - PAA terá como prioridades os controles emanados das disposições da Lei Complementar nº 101/2000, Lei 8.666/93 e Lei 4.320/64 e demais legislações pertinentes ao assunto.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~Art. 15. A Auditoria de Controle Interno poderá contar com o assessoramento de técnicos de outros órgãos, de modo a auxiliar sua atuação, por meio de medidas técnicas tais como:~~

- ~~I – consolidação de leis e atos normativos sobre assuntos de interesse do controle;~~
- ~~II – elaboração de manual de procedimentos;~~
- ~~III – criação e desenvolvimento de modelos de relatórios.~~
- ~~IV – assessoria técnica em áreas e atividades específicas. [\(Acrescido pela Resolução TPADM nº 178, de 27.11.2013\)](#)~~

~~Art. 16. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá, com o objetivo de auxiliar nas atividades administrativas de controle ou promover uma auditoria mais aprofundada em um setor específico, contratar serviços técnicos de empresas de auditoria ou de profissionais especializados para a realização de procedimento conjunto com o Controle Interno, nos termos da Lei 8.666/93.~~

~~Art. 17. Os integrantes do órgão de Controle Interno observarão, no exercício de suas funções, postura e técnica exemplares, devendo adotar os seguintes preceitos:~~

- ~~I – não fazer julgamento precipitado;~~
- ~~II – interpretar criteriosamente as distorções e falhas verificadas;~~
- ~~III – orientar os trabalhos dentro dos princípios científicos da administração;~~
- ~~IV – dar validade apenas a atos e fatos efetivamente comprovados;~~
- ~~V – estabelecer regras de controle para os documentos examinados;~~
- ~~VI – guardar sigilo de suas atividades, observada a legislação pertinente;~~
- ~~VII – agir com discrição, inserindo as observações necessárias no relatório respectivo;~~
- ~~VIII – atuar com senso de objetividade;~~
- ~~IX – inteirar-se da estrutura organizacional, dos sistemas de funcionamento e~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~das novas rotinas e recomendações de postos de comando;~~

~~X – manter um registro de assinaturas para efeito de conferência;~~

~~XI – inteirar-se das leis e das normas regimentais em vigor;~~

~~XII – procurar a cooperação espontânea de todos os setores;~~

~~XIII – sugerir à autoridade imediatamente superior, por meio de relatório, medidas decisórias;~~

~~XIV – agir com presteza;~~

~~XV – relatar com imparcialidade, espírito analítico e objetividade, evitando o emprego de termos, adjetivações ou valoração pessoal; e~~

~~XVI – proceder à revisão de qualquer relatório que haja causado dúvidas ou ambiguidades.~~

~~Art. 18. O Presidente do Tribunal poderá, por ato próprio, expedir normas complementares que julgar necessárias, disciplinadas através de um Manual de Normas e Procedimentos, visando aperfeiçoar a estrutura da Auditoria de Controle Interno bem como para elevar os padrões de eficiência e funcionamento da mesma.~~

~~Art. 18. O Presidente do Tribunal poderá, por ato próprio, expedir normas complementares que julgar necessárias, disciplinadas através do Manual de Normas e Procedimentos, visando aperfeiçoar a estrutura da Assessoria de Controle Interno bem como para elevar os padrões de eficiência e funcionamento da mesma. [\(Alterado pela Resolução TPADM nº 178, de 27.11.2013\)](#)~~

~~Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 19. Todo trabalho de auditoria desde o seu planejamento até a conclusão do relatório, será supervisionado pelo titular da Unidade de Controle Interno, que deverá indicar o líder da equipe de auditoria. [\(Alterado pela Resolução TPADM nº 178, de 27.11.2013\)](#)~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~Art. 20. O supervisor deverá orientar a equipe, revisar e aprovar as matrizes, acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, analisar os achados junto com a equipe e efetuar o controle de qualidade das auditorias. (Acrescido pela Resolução TPADM nº 178, de 27.11.2013)~~

~~Art. 21. No caso de solicitação de documentação, a qualquer unidade administrativa, a ASCOI fixará prazo para atendimento da mesma. (Acrescido pela Resolução TPADM nº 178, de 27.11.2013)~~

~~Rio Branco (AC), 27 de julho de 2011.~~

Desembargador **Adair Longuini**
Presidente